



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Complementar n° 099/2008

Dispõe sobre criação de cargos e vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1° Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Macaé, o cargo de Jornalista, com o quantitativo de oito vagas, subdivididas nas classes I, II e III, integrantes da carreira, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As descrições das atribuições inerentes ao cargo, com os requisitos especiais para provimento, e perspectivas de desenvolvimento funcional, bem como a carga horária e nível de vencimento serão aqueles previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 2° Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Macaé, o cargo de Agente de Defesa Civil com o quantitativo de 60 vagas, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As descrições das atribuições inerentes ao cargo com os requisitos especiais para provimento, bem como a carga horária e nível de vencimento serão aqueles previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 3° Ficam acrescidas as seguintes vagas aos cargos abaixo descritos e pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Macaé conforme Lei Complementar n° 019/2000 e suas alterações e Lei Complementar n° 092/2007:

- I – quarenta vagas ao cargo de Auxiliar de Enfermagem;
- II – trinta e cinco vagas ao cargo de Técnico de Enfermagem I;
- III – quatro vagas ao cargo de Técnico de Enfermagem II;
- IV – duas vagas ao cargo de Administrador II;
- V- vinte vagas ao cargo de Assistente Social I;
- VI – três vagas ao cargo de Assistente Social II;
- VII – vinte e oito vagas ao cargo de Cirurgião Dentista I;
- VIII – vinte vagas ao cargo de Enfermeiro I;
- IX – doze vagas ao cargo de Enfermeiro II;
- X – três vagas ao cargo de Enfermeiro III;
- XI – dezoito vagas ao cargo de Fisioterapeuta I;
- XII – seis vagas ao cargo de Fonoaudiólogo I;
- XIII – duas vagas ao cargo de Fonoaudiólogo II;
- XIV – seis vagas ao curso de Nutricionista I;
- XV – uma vaga ao cargo de Nutricionista II;
- XVI – dez vagas ao cargo de Procurador I;
- XVII – oito vagas ao cargo de Procurador II;
- XVIII – quatro vagas ao cargo de Psicólogo I; e
- XIX – quatro vagas ao cargo de Terapeuta ocupacional.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, ou, em sua ausência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam – se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de abril de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

CARREIRA	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	VAGAS
Jornalista	Jornalista I	IX	5
	Jornalista II	X	2
	Jornalista III	XI	1
Agente de Defesa Civil	Agente de Defesa Civil	VII	60

1. Categoria profissional: JORNALISTA

2. Descrição sintética: compreende os cargos que destinam ao desempenho de atividades relacionadas à comunicação social, mais especificamente, à atividade de jornalista e suas atribuições legais.

3. Carga horária: 30 horas semanais.

4. Atribuições típicas:

- redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;
- comentário ou crônica, por meio de quaisquer veículos de comunicação;
- entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;
- planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;
- planejamento, organização e administração técnica dos serviços de sua competência;
- ensino de técnicas de jornalismo;
- coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;
- revisão de originais de matérias jornalísticas, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;
- organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias;

- execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;

- execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico, para fins de divulgação.

5. Requisitos para provimento:

Instrução – diploma de curso de nível superior de Jornalismo ou de Comunicação Social, habitação Jornalismo, fornecido por estabelecimento de ensino reconhecido na forma da lei.

6. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público, para classe de Jornalista I.

Interno – para classe de Jornalista II, observado o interstício mínimo de 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias na classe de Jornalista I e da classe de Jornalista II para a classe de Jornalista III, observado o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias na classe de Jornalista III.

7. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção – da classe de Jornalista I para a classe de Jornalista II e da classe de Jornalista II para a classe de Jornalista III.

ANEXO III

1. Categoria profissional: AGENTE DE DEFESA CIVIL

2. Descrição sintética: cargo de apoio às atividades desempenhadas pela Secretaria de Defesa Civil.

3. Carga horária: 40 horas semanais, com 8 horas diárias, ou turno por escala de 12 horas por 36 de folga, ou 24 por 72 horas de folga.

4. Atribuições típicas:

- atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo;

- registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;

- dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta;

- operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil;

- participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;

- identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial;

- notificar, embargar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando se fizer necessário;

- atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;

- recepcionar e cadastrar famílias em abrigos organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;

- ministrar palestras para a comunidade em geral, a fim de informar à sociedade as ações da Defesa Civil e medidas de proteção civil;

- zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, limpando-os lubrificando-os de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando ao chefe qualquer irregularidade ou avaria.

5. Requisitos para provimento:

Instrução – ensino médio completo e carteira de habilitação de motorista (classe B).

6. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Agente de Defesa Civil.

ANEXO IV

Quadro de Vagas Criadas

CARGO	VAGAS ANTES DESTA LEI	VAGAS APÓS ESTA LEI
Auxiliar de Enfermagem	210	250
Técnico de Enfermagem I	175	210
Técnico de Enfermagem II	16	20
Administrador II	3	5
Assistente Social I	110	130
Assistente Social II	15	18
Cirurgião-Dentista I	137	165
Enfermeiro I	110	130
Enfermeiro II	8	20
Enfermeiro III	2	5
Fisioterapeuta I	90	108
Fonoaudiólogo I	44	50
Fonoaudiólogo II	4	6
Nutricionista I	38	44
Nutricionista II	2	3
Procurador I	30	40
Procurador II	12	20
Psicólogo I	52	62
Terapeuta Ocupacional I	21	65